



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 43 621:

Autoriza a importação, sob regime de draubaque, de fios simples de *nylon* destinados ao fabrico de fios de *mousse* — Permite aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da faculdade de garantir os direitos, nos termos do artigo 443-A do Regulamento das Alfândegas.

### Ministério da Marinha:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

### Ministérios da Marinha e do Ultramar:

#### Portaria n.º 18 417:

Altera a lotação do Comando Naval de Angola estabelecida pela Portaria n.º 17 820.

### Ministérios da Marinha e da Economia:

#### Portaria n.º 18 418:

Liberta da tabela de preços máximos anexa à Portaria n.º 18 113 as vendas de peixe provenientes da pesca artesanal e estabelece algumas disposições sugeridas pela aplicação da Portaria n.º 18 113.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 18 419:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Paris, com efeitos a partir de 1 de Abril corrente, uma quantia mensal a fim de ocorrer a despesas com material e expediente — Altera a Portaria n.º 18 221.

#### Portaria n.º 18 420:

Manda abonar à Legação de Portugal em Bagdade, com efeitos a partir de 1 de Março findo, uma quantia mensal a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

#### Aviso:

Torna público ter a Costa do Marfim comunicado a sua aceitação do Acordo relativo ao trânsito dos serviços aéreos internacionais, concluído em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 18 421:

Abre créditos na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe destinados a suportar os encargos resultantes da execução dos Decretos-Leis n.ºs 43 568 e 43 571.

#### Decreto n.º 43 622:

Autoriza o aumento para 600 000 contos do limite da circulação fiduciária do Estado da Índia e acresce de 100 contos o valor da moeda divisionária de \$10, indicado no § 1.º do artigo 10.º do Decreto n.º 41 680.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 18 422:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-188, a norma provisória P-188 — Óleo de linhaça fervido. Tempo de secagem.

#### Portaria n.º 18 423:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-205, a norma provisória P-205 — Desenho técnico. Listas de peças.

#### Portaria n.º 18 424:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-227, a norma provisória P-227 — Agar-agar. Absorção de água.

#### Portaria n.º 18 425:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-234 e NP-235, as normas provisórias P-234 — Tintas e vernizes. Medição da viscosidade com o viscosímetro de Stormer, e P-235 — Tintas e vernizes. Resistência à riscagem.

#### Portaria n.º 18 426:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-241 e NP-242, as normas provisórias P-241 — Vidraria de laboratório. Pipetas com um traço, e P-242 — Vidraria de laboratório. Balões graduados com um traço.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 43 621

Visto o n.º 8.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, sob regime de draubaque, de fios simples de *nylon* destinados ao fabrico de fios de *mousse*.

Art. 2.º Por cada 100 kg (peso real) de fio de *mousse* branco exportado restituir-se-ão os direitos correspondentes a 100 kg (peso real) de fio simples importado.

Art. 3.º Por cada 100 kg (peso real) de fio de *mousse* tinto exportado restituir-se-ão os direitos correspondentes a 93 kg (peso real) de fio simples importado.

Art. 4.º É permitido aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da faculdade de garantir os direitos, nos termos do artigo 443.º—A do Regulamento das Alfândegas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 17 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPITULO 3.º

#### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Direcção do Serviço de Material de Guerra e Tiro Naval

Artigo 84.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Munições»:

Da alínea b) «Material para manufactura de munições, sua conservação e beneficiação» . . . . . — 200 000\$00

Para a alínea a) «Para exercício de artilharia e de armas submarinas» . . . . . + 200 000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Abril de 1961. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

## MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 18 417

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 111, de 19 de Janeiro de 1959, o seguinte:

1. Aumentar a lotação do Comando Naval de Angola, estabelecida pela Portaria n.º 17 820, de 14 de Julho de 1960, com o pessoal seguinte:

Capitão-de-fragata ou capitão-tenente (a) . . . . .	1
Primeiro-tenente do serviço geral . . . . .	1
Marinheiro artilheiro . . . . .	1
Primeiro-sargento artifice condutor de máquinas . . . . .	1
Marinheiro fogueiro-motorista . . . . .	1
Grumetes fogueiros-motoristas . . . . .	6
Marinheiro electricista . . . . .	1
Segundo-sargento sinaleiro . . . . .	1
Marinheiros sinaleiros . . . . .	3

Segundo-sargento enfermeiro . . . . .	1
Segundo-sargento escriturário . . . . .	1
Segundo-sargento fuzileiro . . . . .	1
Cabos de qualquer classe (b) . . . . .	4
Marinheiros de qualquer classe (b) . . . . .	16
Grumetes de qualquer classe (b) . . . . .	35

2. Diminuir à mesma lotação o seguinte pessoal:

Cabo fogueiro-motorista . . . . .	1
Marinheiros radiotelegrafistas . . . . .	2

(a) Para exercer o cargo de subchefe do estado-maior.  
(b) Devem ser substituídos por praças da classe de fuzileiros logo que os efectivos da mesma classe o permitam.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 25 de Abril de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.

## MINISTÉRIOS DA MARINHA E DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

#### Portaria n.º 18 418

1. A Portaria n.º 18 113, de 10 de Dezembro de 1960, reconhecendo as vantagens que resultam para o consumidor da existência de um preço máximo para cada espécie de peixe tabelado, estendeu às pescas do arrasto costeiro e artesanal a tabela que anteriormente vigorava para o peixe capturado pelo arrasto do alto.

2. Os usos e costumes seguidos de há longa data na venda do peixe da pesca artesanal revelaram-se, porém, inultrapassáveis de momento, por forma a ter de concluir-se que a extensão da referida tabela à pesca artesanal poderá representar considerável perturbação de tais usos e costumes e, em consequência, prejudicar o futuro dessa pesca e o próprio consumo, para o qual ela contribui anualmente com cerca de 8 por cento do volume das pescas totais.

3. Mostra-se, assim, conveniente atender às dificuldades sobrevindas com a adaptação das antigas condições, locais e materiais, de venda do pescado nos centros piscatórios às regras que derivam da Portaria n.º 18 113, e ainda à oposição manifestada ao modo de retribuição que a tabela permite ao pescador e o obrigaria a ter em conta nos períodos de abundância o mais baixo rendimento que lhe é possível noutros, em especial no Inverno. Daí que se haja que optar por uma solução que, gradualmente, venha a permitir a extensão a todas as pescas da tabela que melhor defende o consumidor.

4. Deste modo, a pesca artesanal é liberta da tabela de preços máximos anexa à Portaria n.º 18 113, mantendo-se, no entanto, as margens de lucro estabelecidas para o comércio. Ao mesmo tempo providencia-se no sentido de que nas principais lotas onde se vende esse pescado se iniciem desde já as adaptações que permitam a solução gradual a que se faz referência.

5. Simultaneamente, estabelecem-se algumas disposições sugeridas pela aplicação da Portaria n.º 18 113.